*LEI Nº 681/04 de 22 de novembro de 2004*

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2005/2008.

A CÃMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus legítimos representantes aprovou , e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2005/2008, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Art. 3° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei orçamentária anual.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Espera Feliz, 22 de novembro de 2004

Tarcísio Maria de Lacerda
Prefeito Municipal